

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Pregão Eletrônico

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTO AMARO**
CNPJ.: 14.222.566/0001-72
PRAÇA DA PURIFICAÇÃO, S/N
SANTO AMARO - BAHIA

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2022.**

Objeto: Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com aquisição de peças originais/genuínas para veículos automotores leves, pesados e máquinas pesadas que compõem a frota pertencente a Prefeitura Municipal de Santo Amaro-BA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e demais Órgãos pertencentes a Administração Pública Municipal.

Impugnante: GD MAGAZINE COMÉRCIO LTDA - CNPJ/MF nº 10.507.760/0001-43

ANÁLISE DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Trata o presente expediente de análise de PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO, apresentada pela empresa acima identificada, aqui denominada impugnante.

É o breve relatório.

I – DA AUSÊNCIA DE REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE

No dia 06 de janeiro de 2022, foi protocolada junto ao e-mail oficial da COPEL a IMPUGNAÇÃO ao Edital do Pregão Eletrônico nº 067/2022, pela empresa GD MAGAZINE COMÉRCIO LTDA, sob a qual passamos a nos posicionar no prazo legal.

Inicialmente, cumpre registrar que o item 23.4 do Edital impugnado prevê que a impugnação deverá ser apresentada até 03 dias úteis antes da data de início da licitação (grifo nosso).

“23.4 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.”

A contagem do prazo para impugnação se faz com base no art. 110 da Lei 8.666/93 e nos termos da previsão do artigo 24 do Decreto nº 10.024/19, tendo por termo inicial a data estabelecida para o dia da

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTO AMARO**
CNPJ.: 14.222.566/0001-72
PRAÇA DA PURIFICAÇÃO, S/N
SANTO AMARO - BAHIA



apresentação da proposta. Assim, verifica-se que a presente impugnação é INTEMPESTIVA, uma vez que foi fixado o dia 09 de janeiro para a realização da sessão, e na forma da contagem geral de prazos não se computa o dia do início. Portanto, até o encerramento do expediente do dia 04 de janeiro de 2022, poderia a impugnante ou qualquer outra interessada na presente licitação, impugnar o edital ou requerer informações junto à Comissão Permanente de Licitação.

Portanto, a presente impugnação será recebida, mas não conhecida, por ser INTEMPESTIVA e sem efeitos recursais.

III - DA DECISÃO

Ante ao exposto, pelas razões de fato e de direito acima aduzidas, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação, em conjunto com seus membros, responsável pela elaboração do referido edital, DECIDE pelo não acolhimento da presente IMPUGNAÇÃO, ante a INTEMPESTIVIDADE da mesma, mantendo-se inalteradas as condições editalícias.

Intime-se a Impugnante da presente decisão, mediante publicação do teor da mesma no Diário Oficial do Município. Publique-se.

Santo Amaro (BA), 09 de janeiro de 2022.

Leonardo de Oliveira Silva
Pregoeiro

Antônio Carlos A. Machado
Membro

Daniel Lima Gomes
Membro